



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 028/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02024.000223/2006-28– Vol I

**Autuado:** LAMINAR IND. DE MADEIRAS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 251422/D – MULTA, lavrados no município ARIQUEMES/RO em 23/02/2006, contra LAMINAR IND. DE MADEIRAS LTDA, por “*vender ou expor à venda madeira serrada sem cobertura de ATPF*”. Tal infração administrativa está prevista no parágrafo único do art. 32, do Decreto nº 3.179/1999 e corresponde ao crime ambiental tipificado pelo parágrafo único do art. 46, da Lei nº. 9.605/1998, cuja pena máxima é 1 ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 241.750,00.

Acompanha o auto de infração: Termo de Inspeção, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, certidão (rol de testemunhas), comunicação de crime, relatório de fiscalização e cópia das ATPFs.

Não houve apresentação de defesa.

A Procuradoria Federal do IBAMA/RO, analisou o processo às fls.54-57, que sugeriu a manutenção do auto de infração. Nesse sentido, a Gerente Executiva do IBAMA/RO homologou o auto de infração, em 04/04/2006 (fl. 57- verso).

A defesa foi protocolada em 17/03/2006, fora do prazo, alegando em síntese, que não houve infração, mas apenas divergência de dados entre a primeira e segunda via das ATPFs. O fato que lhe está sendo imputado ocorreu em função da paralisação ocorrida no escritório do IBAMA. Portanto, requer que o Auto de Infração seja julgado improcedente, e alternativamente a conversão da multa em prestação de serviços (fls. 60-64).

A PROGE/RO analisou novamente a defesa, opinando pela manutenção da decisão prolatada às fls. 57 verso, encaminhando os autos à Comissão Interna encarregada de avaliar o pedido da conversão da multa em prestação de serviços (fls. 65-66).

Nesse sentido, a Superintendente do IBAMA/RO homologou o Auto de infração, em 21/08/2006, encaminhando-o a Comissão Interna de conversão de multas a exame e apreciação (fl. 66 verso).

O relator da Comissão opinou pela conversão do valor aplicado em prestação de serviço de forma indireta, por se tratar de calçamento de ATPFs (fl. 68). Entretanto, o Procurador Chefe do

IBAMA/RO recomendou o prosseguimento da cobrança administrativa em virtude do Memorando da Diretoria de Administração e finanças (DIRAF), cujo teor, suspende temporariamente as conversões de multas em prestações de serviços (fl. 72).

A autuada recorreu à Presidência do IBAMA, em 28/12/2006 (fls. 77-91). No entanto, essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração, em **23/08/2007** (fl. 109). Tal decisão está fundamentada com o parecer jurídico de fls. 105-107.

Inconformada, a autuada recorreu à Ministra do Meio Ambiente, em 26/09/2007 (fls. 113-127), tal recurso foi analisado pela CONJUR/MMA, às fls. 131-135. Com base nesta análise, a Ministra conheceu o recurso e, no mérito, decidiu pelo seu indeferimento, em 20/03/2008 (fl. 137).

A empresa autuada tomou ciência dessa decisão em 27/06/2008, conforme AR acostada à fl. 141 verso, e interpôs recurso ao CONAMA, em 09/07/2008 (fls. 142-158), alegando resumidamente que, o Auto de Infração seja declarado improcedente devido a incompetência do agente autuante e, conseqüentemente, seja anulado o processo administrativo.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 04/09/2008 (fls. 160).

É a informação. Para análise do relator.

**TARCISIO GONÇALVES RODRIGUES**  
Estagiário de Direito

**ANDERSON BARRETO ARRUDA**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

**NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ**  
Diretor

Brasília, de fevereiro de 2011.

